



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves – Partido Verde
PABX (19) 3459-8900 - www.zecadopv.tk

PROJETO DE LEI Nº 63/2011

“Dispõe sobre a utilização de telha ecológica nas obras públicas e ao incentivo ao uso no Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

Art. 1º Na construção de novas obras públicas, o uso de telhas de cimento-amianto será substituído pelo uso de telhas ecológicas, nos termos desta lei.

§ 1º - Estende-se o disposto no “caput” deste artigo a reforma de obra pública que implique aumento da área construída da edificação.

§ 2º - No que se refere à reforma, o uso das telhas ecológicas está condicionado à compatibilidade destas com a obra já existente, comprovada por meio de laudo técnico.

Art. 2º Será dispensado o uso de telhas ecológicas em construção de obra pública nos casos em que se comprove, por meio de laudo técnico, que o uso desse tipo de telha é inviável técnica ou economicamente.

Art. 3º Para fins do disposto nesta lei, entende-se por telha ecológica aquela que é fabricada a partir de materiais reciclados, como o papel, o papelão, as embalagens do tipo longa vida, resíduos de alvenaria, ou outro tipo de material reciclado e que recebe proteção impermeabilizante.

Parágrafo único - A telha ecológica a ser utilizada nas obras públicas deverá respeitar parâmetros mínimos de qualidade e desempenho a serem definidos em regulamento desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá criar mecanismos para incentivar o uso da telha ecológica aos municípios, propondo e expondo os benefícios.

Art. 5º O regulamento desta lei estabelecerá, entre outros assuntos:

§ 1º - critérios para a comprovação da inviabilidade técnica ou econômica a que se refere o art. 2º;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves – Partido Verde
PABX (19) 3459-8900 - www.zecadopv.tk

(Fls. 2 - Projeto de Lei nº 63/2011)

§ 2º - parâmetros mínimos de qualidade e desempenho a que se refere o parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 01 de junho de 2011.

JOSÉ A. A. GONÇALVES
“Zeca Gonçalves”
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Gabinete do Vereador Zeca Gonçalves – Partido Verde
PABX (19) 3459-8900 – 9143-0850 - www.zecadopv.tk

(Fls. 3 - Projeto de Lei nº 63/2011)

Justificativa

O objetivo do projeto de lei apresentado é estimular a utilização da telha ecológica em substituição à telha de cimento-amianto. A telha ecológica é aquela fabricada a partir de materiais reciclados. Os benefícios de sua utilização em comparação com o uso das telhas de cimento-amianto são vários e bastante significativos.

A telha ecológica é mais leve, portanto exige menor madeiramento no telhado, e tem manuseio e transporte facilitados, o que determina maior economia. É excelente redutor sonoro; apresenta baixa condutividade térmica, o que torna os ambientes menos quentes; e é mais flexível e durável; além de não ser poluente nem tóxica.

A utilização da telha ecológica também promove a economia de matérias-primas naturais, o reaproveitamento de resíduos sólidos e a redução da poluição e do volume de material encaminhado a aterros sanitários.

Baseado nessas vantagens, este projeto de lei se propõe a disseminar o conhecimento a respeito da telha ecológica e a sua ampla utilização no município de Santa Bárbara d'Oeste, a partir do exemplo do próprio poder público.

Desta forma, contamos, mais uma vez, com a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desse projeto.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 13 de Abril de 2011.

JOSÉ A. A. GONÇALVES
“Zeca Gonçalves”
Vereador